



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei nº 002/93
Do Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da
Lei Municipal nº 070/81 e
das outras providências.

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica alterada a redação dada ao artigo 2º da Lei Municipal nº 070/81, que dispõe da seguinte forma: A Pensão Vitalícia será de 03 (três) salários mínimos e será contado do dia 01 de janeiro de 1.981.


Parágrafo único A Lei mencionada no caput deste artigo dispõe criação de uma pensão vitalícia à esposa do Ex- Prefeito Ediberto Celestino de Oliveira.

Artigo 2º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 070/81, passará a vigorar com seguinte redação: A Pensão Vitalícia será de 05 (cinco) salários mínimo vigente no País.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 1.993.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Angélica.
Em, 01 de Março de 1.993


Milton Motta Ramos